



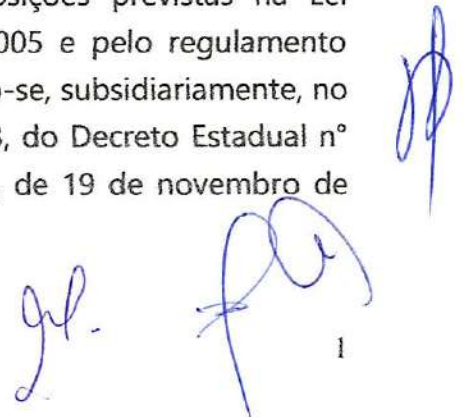
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SDPCD – PRC- 2020/00061
PREGÃO ELETRÔNICO D.A. n° 002/2020
CONTRATO SEDPCD n° 011/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E KRONOS ENERGIA LTDA. – ME, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UM GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA PARA A SEDE DO PARQUE ESTADUAL FONTES DO IPIRANGA - PEFI

O(A) ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do(a) Secretaria de Estado do Direitos da Pessoa com Deficiência, CNPJ n° 09.495.438/0001-62, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela Senhora Cecilia Rodrigues da Silva, RG n° 14.768.178-9 e CPF n° 063.767.618-10, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n° 233, de 28 de abril de 1970, e Kronos Energia Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob n° 19.071.426/0001-64, com sede Rua Marisa Prado n° 120, Bairro Nova Petrópolis, Jardim Palermo, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09780-410, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor Fábio Mendes Maia, portador do RG n°24.612.825-2 e CPF n° 166.817.488-05, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n° 10.520/2002, no Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de



1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva em um grupo gerador de energia elétrica de emergência, motor cummins, modelo C200-D6, com potência para gerar 260 KVA, 220/127V, 60HZ, fator de potência entre 0,8 e 1,0 na sede do Parque Estadual Fontes do Ipiranga – PEFI, localizado à Rodovia dos Imigrantes, km 11,5 – Jabaquara – SP/Capital, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, no local indicado no Memorial Descritivo, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 15 **(quinze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da Legislação Vigente;
- II - Atender todas as chamadas para manutenção corretiva, tantas quantas forem solicitadas;
- III - Executar os reparos independentes do número de horas que forem necessárias;
- IV - Todos os serviços ou reparos efetuados poderão ser acompanhados pelo responsável técnico da CONTRATANTE;
- V - No caso de acidentes na execução dos serviços a CONTRATADA se responsabilizará pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos, devendo fazer seguro;
- VI - Fornecer refeições a seus empregados sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- VII - Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- VIII - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços;
- IX - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE e seu acompanhamento;
- X - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando ao CONTRATANTE, inclusive, a licença de funcionamento de cada exercício;
- XI - Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas;
- XII - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção nos serviços prestados;

gp. f a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

- XIII - Manter disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como na jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;
- XIV - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;
- XV - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás com fotografia recente, e fornecendo-lhes equipamentos de proteção individual – EPI;
- XVI - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- XVII - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XVIII - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- XIX - Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à execução dos trabalhos. Os equipamentos e utensílios danificados devem ser substituídos em 48 (quarenta e oito) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XX - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade na execução dos trabalhos contratados;
- XXI - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- XXII - Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando suas normas de conduta;
- XXIII - Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;
- XXIV - Reexecutar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- XXV - Atender às normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- XXVI - Conservar limpos os locais após a realização dos serviços;
- XXVII - Informar ao setor competente da CONTRATANTE, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, quando será realizada a visita;
- XXVIII - Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além das normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, das Normas de Engenharia de Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

XXIX - Deverá ser apresentado, após as manutenções, relatório detalhado com o tipo de manutenção efetuada, indicando, se for o caso, os equipamentos reparados, relatando as causas prováveis do defeito e as peças substituídas;

XXX - As manutenções preventiva e corretiva deverão ser obrigatoriamente, executadas por técnico habilitado, com registro no CREA, podendo, caso necessário, ser auxiliado por assistente;

XXXI - A CONTRATADA deverá atender integralmente a Norma Regulamentadora nº 10 – NR-10 na execução dos trabalhos em rede elétrica;

XXXII - Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA a todos os seus empregados que atuarem na execução direta dos serviços objeto desta contratação, uniformes completos, entendendo-se por uniforme completo, o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPI's) exigidos, conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.) e a legislação vigente, cumprindo-se à empresa orientar e exigir o uso dos mesmos;

XXXIII - Atender em até 03 (três) horas ao chamado de emergência;

XXXIV - Seja cumprido o disposto na NR 10 – Portaria nº 3114/78;

XXXV - Arcar com ônus das despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive com a assistência técnica e acompanhamento na desmontagem/montagem técnica dos serviços especializados que não possa executar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – Fornecer local para guarda das ferramentas e materiais, quando necessários;
- II – Assinar os relatórios após a efetiva fiscalização do serviço que foi realizado;
- III – Facilitar o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**;
- IV – Comunicar o gestor do contrato que será responsável pelas comunicações com a CONTRATADA;
- V – Prestar aos empregados da CONTRATADA informações esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e em que digam respeito dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), perfazendo o total de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais), mediante os seguintes valores unitários:

ITEM 1	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALORES	
		MENSAL	TOTAL (15 meses)
1	Prestação de Serviços para manutenção preventiva e corretiva em um Grupo Gerador de Energia Elétrica de emergência, Motor Cummins, modelo C200-D6, com potência para gerar 260 KVA, 220/127V, 60 HZ, fator de potência entre 0,8 e 1,0 localizado na sede do Parque Estadual Fontes do Ipiranga (PEFI), localizado à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5- Cidade Vargas- Jabaquara- São Paulo- SP, conforme constante no Memorial Descritivo	R\$275,00	R\$ 4.125,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data de apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 470102, de classificação funcional programática 14.422.4700.5962.0000 e categoria econômica 33903980.



PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;**
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.**

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **protocolo da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

- I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 04 de dezembro de 2.020.

CONTRATANTE
Cecília Rodrigues da Silva
Diretor Técnico III
SEDPcD

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIVALDO XAVIER FÁRIA
CPF nº 352.442.068-00

Nome: Orlando Arentes de Souza
CPF nº 153.926.118-26



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Prestação de Serviços Especializados em manutenção preventiva e corretiva em um GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELETRICA DE EMERGENCIA, motor Cummins, modelo C200-D6, com potência para gerar 260 KVA, 220/127V, 60HZ, fator de potência entre 0,8 e 1,0 na sede do Parque Estadual Fontes do Ipiranga -PEFI, localizado à Rodovia dos Imigrantes, km 11,5 – Jabaquara - SP/Capital.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá fornecer mão de obra para:

a) Verificação mensal do funcionamento das peças e acessórios, bem como regulagens, ajustes, medições, monitoramento e limpeza de:

1. Tanque de combustível de serviços;
2. Sistema de combustível e filtros;
3. Sistema de óleo lubrificante e filtros;
4. Sistema de arrefecimento;
5. Bomba injetora e sistema de injeção;
6. Filtros de ar;
7. Turbinas;
8. Sistema de partida;
9. Proteção do motor;
10. Ambiente da sala do gerador;
11. Extintores de incêndio;
12. Mangueiras de alimentação hidráulica e pneumática;
13. Peças de vedação;
14. Sistema de escapamento;
15. Placas eletrônicas de automação;
16. Painel sinóptico do controlador;
17. Fonte chaveada de alimentação dos sistemas eletrônicos;
18. Sinalização de aviso, advertência e outras;
19. Demais verificações, tais como: ruídos anormais, vida útil das correias, necessidade de limpeza da sala do grupo gerador e outras julgadas necessárias pelos técnicos da Contratada e Contratante, em comum acordo;
20. Reabastecimento de combustível, a ser fornecido pelo Contratante, sempre que houver necessidade.

b) Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos, procedendo à inspeção, teste, lubrificação, limpeza e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico. A manutenção preventiva será executada de acordo com o cronograma a ser acordado entre a fiscalização e a Contratada e conforme a relação de serviços especificados neste Memorial Descritivo e outros que constarem em manuais ou recomendações dos fabricantes dos componentes;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

c) Atender aos chamados do Contratante para regularização de anormalidades de funcionamento dos equipamentos, procedendo à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, substituindo e/ou reparando componentes, segundo critérios técnicos, recolocando os equipamentos em condições normais, utilizando peças adquiridas pelo Contratante;

d) A Contratada apresentará, após as manutenções, um relatório detalhado com o tipo de manutenção efetuada, indicando, se for o caso, os equipamentos reparados, relatando as causas prováveis do defeito e as peças substituídas.

As manutenções preventiva e corretiva deverão ser, obrigatoriamente, executadas por técnico habilitado, com registro no CREA, podendo, caso necessário, ser auxiliado por assistente.

A **CONTRATADA** deverá atender integralmente a Norma Regulamentadora nº 10 – NR na execução dos trabalhos em rede elétrica.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, ainda, um engenheiro eletricista, responsável técnico devidamente registrado no CREA, para a supervisão do contrato de manutenção, prestando esclarecimentos técnicos pertinentes, apresentando especificações detalhadas de peças para aquisição ou emitindo laudos e atestados, incluindo ART, sobre os equipamentos sempre que for solicitado pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a relação dos seus empregados autorizados a proceder às manutenções preventiva e corretiva.

Os profissionais designados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, manter boa aparência e trajar o uniforme completo e limpo, com crachá de identificação.

A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes completos a todos os seus empregados que atuarem na execução direta dos serviços. Por uniforme completo, entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPI's) exigidos, conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.) e a legislação vigente.

Os serviços de manutenção preventiva serão executados pela **CONTRATADA**, de segunda a sexta-feira, no período de 8 às 18 horas.

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados pela **CONTRATADA** sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se houver necessidade.

A **CONTRATADA** deverá atender aos chamados da **CONTRATANTE** para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência que se fizerem necessários no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

prazo máximo de 03 (três) horas, a partir da abertura do chamado, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo.

Para fins deste Memorial Descritivo, considera-se manutenção corretiva de urgência o serviço indispensável que deva ser realizado quando o grupo gerador apresentar problema que comprometa ou inviabilize seu funcionamento regular.

A **CONTRATADA** deverá efetuar visita técnica para dirimir eventual dúvida da **CONTRATANTE**, quanto a execução dos serviços.

1.1. Manutenção Preventiva

a) Manter o equipamento dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos, por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em lubrificações, ajustes de partes mecânica, elétrica, eletrônicas, verificações e alinhamentos.

b) **Manutenções preventivas** serão efetuadas mensalmente, mediante cronograma estabelecido entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

b.1) As **Manutenções Preventivas** serão efetuadas de acordo com cronograma anual a ser aprovado pela **CONTRATANTE**.

1.2. Manutenção Corretiva

a) Diagnosticar defeitos apresentados pelo equipamento, correção das anormalidades, testes e calibrações necessárias para o retorno do mesmo as condições normais de operação.

b) **Manutenções corretivas** serão efetuadas sempre que solicitadas e o atendimento deverá ser feito no prazo máximo de **03 (três) horas**, a **CONTRATADA** indicará responsável pelo atendimento com fornecimento de telefone fixo e móvel, para contato e as solicitações serão formalizadas por ofício ou por e-mail pelo período de 24 horas, sem interrupção.

b.1) Os serviços de manutenção corretiva serão prestados de acordo com os chamados técnicos efetuados pela **CONTRATADA**.

2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Motor Diesel:

- Verificação de vazamento de óleo lubrificante
- Regulagem do nível de óleo lubrificante
- Inspeção dos filtros de óleo lubrificante
- Verificação do filtro ciclone centrifuga
- Regulagem da temperatura de óleo lubrificante
- Regulagem da pressão do óleo lubrificante
- Verificação de vazamentos de óleo combustível



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

- Medição do nível de óleo combustível
- Inspeção da tubulação do óleo combustível
- Drenagem de tanque de óleo combustível
- Inspeção dos filtros de óleo combustível
- Inspeção dos filtros de ar
- Regulagem do nível de água do radiador
- Inspeção da resistência de pré-aquecimento
- Regulagem do termostato de pré-aquecimento
- Inspeção de vazamento de água
- Inspeção das mangueiras de reaquecimento
- Inspeção do eixo da bomba d'água
- Inspeção da solução anticorrosão do radiador
- Regulagem da temperatura d'água
- Inspeção das correias do motor
- Regulagem da tensão das correias
- Verificação dos ruídos anormais do motor
- Regulagem da calibragem de válvulas
- Inspeção do sistema elétrico do alternador/dinamo
- Inspeção e limpeza das escovas do alternador/dinamo
- Inspeção do motor de arranque
- Inspeção do solenoide de parada
- Regulagem correta da rotação do motor
- Lubrificação geral
- Limpeza do motor

2.2. ACOPLAMENTO

Inspeção de ruídos anormais
Inspeção dos elementos de borracha

2.3. CARREGADOR DE BATERIAS

- Flutuação
- Equalização

2.4. BATERIAS

Inspeção dos fusíveis
Inspeção dos comandos
Testes de lâmpadas
Inspeção do sistema de alimentação C.A.
Inspeção do sistema de automático desligado
Regulagem do sensor de sobre aquecimento
Regulagem do sensor de sobre velocidade
Verificação da simulação de quebra de campainha

2.5. SISTEMA DE MONITORAMENTO QUE INDICAM FALHAS NO SISTEMA

Simulação para validar funcionamento do sistema



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

2.6. TESTE E FUNÇÕES

Testes de todas as funções dos grupos geradores.

3. DA PERIODICIDADE E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados de acordo com o item "Condições Gerais de Execução dos Serviços", no Centro de Esporte, Cultura e Lazer-PEFI, localizado à Rodovia dos Imigrantes, km 11,5 –Jabaquara -SP/Capital.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da Legislação Vigente;
- 4.2. Atender todas as chamadas para manutenção corretiva, tantas quantas forem solicitadas;
- 4.3. Executar os reparos independentes do número de horas que forem necessárias;
- 4.4. Todos os serviços ou reparos efetuados poderão ser acompanhados pelo responsável técnico da **CONTRATANTE**;
- 4.5. No caso de acidentes na execução dos serviços a **CONTRATADA** se responsabilizará pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos, devendo fazer seguro;
- 4.6. Fornecer refeições a seus empregados sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**;
- 4.7. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- 4.8. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços;
- 4.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** e seu acompanhamento;
- 4.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando ao **CONTRATANTE**, inclusive, a licença de funcionamento de cada exercício;
- 4.11. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas;
- 4.12. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção nos serviços prestados;
- 4.13. Manter disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como na jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;
- 4.14. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;
- 4.15. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás com fotografia recente, e fornecendo-lhes equipamentos de proteção individual – EPI;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

- 4.16.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- 4.17.** Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 4.18.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 4.19.** Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à execução dos trabalhos. Os equipamentos e utensílios danificados devem ser substituídos em 48 (quarenta e oito) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 4.20.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade na execução dos trabalhos contratados;
- 4.21.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 4.22.** Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando suas normas de conduta;
- 4.23.** Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;
- 4.24.** Reexecutar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 4.25.** Atender às normas de segurança interna da **CONTRATANTE**;
- 4.26.** Conservar limpos os locais após a realização dos serviços;
- 4.27.** Informar ao setor competente da **CONTRATANTE**, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, quando será realizada a visita;
- 4.28.** Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além das normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, das Normas de Engenharia de Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços para o fiel cumprimento da legislação em vigor;
- 4.29.** Deverá ser apresentado, após as manutenções, relatório detalhado com o tipo de manutenção efetuada, indicando, se for o caso, os equipamentos reparados, relatando as causas prováveis do defeito e as peças substituídas;
- 4.30.** As manutenções preventiva e corretiva deverão ser obrigatoriamente, executadas por técnico habilitado, com registro no CREA, podendo, caso necessário, ser auxiliado por assistente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

4.31. A **CONTRATADA** deverá atender integralmente a Norma Regulamentadora nº 10 – NR-10 na execução dos trabalhos em rede elétrica;

4.32. Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** a todos os seus empregados que atuarem na execução direta dos serviços objeto desta contratação, uniformes completos, entendendo-se por uniforme completo, o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPI's) exigidos, conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.) e a legislação vigente, cumprindo-se à empresa orientar e exigir o uso dos mesmos;

4.33. Atender em até 03 (três) horas ao chamado de emergência;

4.34. Seja cumprido o disposto na NR 10 – Portaria nº 3114/78;

4.35. Arcar com ônus das despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive com a assistência técnica e acompanhamento na desmontagem/montagem técnica dos serviços especializados que não possa executar.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer local para guarda das ferramentas e materiais, quando necessários;

5.2. Assinar os relatórios após a efetiva fiscalização do serviço que foi realizado;

5.3. Facilitar o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**;

5.4. Comunicar o gestor do contrato que será responsável pelas comunicações com a **CONTRATADA**;

5.5. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados.

6. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado nos prazos e condições constantes na legislação vigente, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8. CARACTERÍSTICAS DO GRUPO GERADOR

Motor Diesel Cummins arrefecido a água.

Filtro de óleo e de combustível separador de água e válvula de dreno do óleo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

lubrificante incorporados.
Motor de partida elétrico e alternador em 12 Vcc.

Governador mecânico.
Filtro de ar para trabalhos normais.
Alternador com enrolamento único.
Silencioso Industrial 9 dB(A) em linha.
Bateria montada na base do grupo gerador.
Motor, Alternador, Chassis e Painel de Comando na cor: Verde Munsell Jade.
Radiador e Proteção na cor: Preto.
Embalagem em filme plástico retrátil.
Manual de Operação e Manutenção.
Etiqueta Padrão.

Performance do Grupo Gerador

Regulação de Tensão

Tensão de saída com variação de $\pm 1,0\%$ será mantida nas seguintes condições:

1. Fator de potência entre 0,8 e 1,0.
2. Com qualquer nível de carga entre vazio e plena carga.
3. Com queda de rotação de até 4,5%.

Regulagem de Frequência Isócrona sob cargas variáveis entre vazio e plena carga quando o governador eletrônico é incorporado.

Variação Aleatória de Frequência

Não deve exceder a $\pm 0,25\%$ de seu valor nominal para cargas constantes entre vazio e plena carga.

Especificações do Alternador

Tipo

Rolamento único, sem escovas, campo rotativo, 4 pólos, tela de proteção a prova de gotejamento.

Classe de Isolação H, Grau de Proteção IP 23 Impregnação a vácuo.

Sistema de Arrefecimento IC 01.

Enrolamento de amortecimento totalmente interconectado.

Excitatriz de CA e unidade retificadora rotativa.

Enrolamento do estator com revestimento Epoxy.

Rotor e excitatriz impregnados com resina de poliéster adequada ao clima tropical, resistente a óleo e ácidos.

Rotor balanceado dinamicamente BS 5625 grau 2,5.

Rotor enrolado em camadas e com cunha mecânica.

Rolamento blindado, com lubrificante permanente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

Modelo C200D6
Potência em Standby 260 kVA / 208 kW
Potencia em Prime 240 kVA / 192 kW
Fabricante do Motor Cummins
Modelo do Motor 6CTAA 8.3-G1
Cilindros 6 cilindros
Construção do motor em linha
Regulador de Velocidade/Classe Mecânico
Aspiração e pós-arrefecimento Turbinado
Diâmetro e Curso 114 mm x 135 mm
Taxa de Compressão 16,8 : 1
Cilindrada 8,3 litros
Arranque / Min °C Não Auxiliada / -12°C
Capacidade da Bateria 150 A/h
Potência Bruta do Motor - Standby 237 kWm
Potência Bruta do Motor - Prime 213 kWm
Rotação 1800 rpm Alternador - Regulação de voltagem ± 1,0%
Alternador - Classe de isolamento H
Grau de Proteção IP 23
Consumo de Combustível (Standby) 59 l/h
Consumo de Combustível (Prime) 52 l/h
Capacidade de óleo lubrificante 23,8 l
Capacidade de líquido de arrefecimento (somente o motor) 12,3 litros
Capacidade de líquido de arrefecimento (motor + radiador) 32 litros
Temperatura de escape (Prime) 474°C
Vazão de gases de escape (Prime) 683 l/s
Contra pressão máxima de escape 75 mm Hg
Vazão de ar do radiador 5,43 m³/s
Consumo de ar para combustão 289 l/s
Mínima abert. de entrada ar na sala 1,26 m²
Minima abert. de saída de ar na sala 0,84 m²
Calor irradiado pelo motor (Prime) 22 kWm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Serviço	Frequência
Motor Diesel	
Verificação de vazamento de óleo lubrificante	MENSAL
Regulagem do nível de óleo lubrificante	MENSAL
Inspeção dos filtros de óleo lubrificante	MENSAL
Verificação do filtro ciclone centrífuga	MENSAL
Regulagem da temperatura de óleo lubrificante	MENSAL
Regulagem da pressão do óleo lubrificante	MENSAL
Verificação de vazamentos de óleo combustível	MENSAL
Medição do nível de óleo combustível	MENSAL
Inspeção da tubulação do óleo combustível	MENSAL
Drenagem de tanque de óleo combustível	MENSAL
Inspeção dos filtros de óleo combustível	MENSAL
Inspeção dos filtros de ar	MENSAL
Regulagem do nível de água do radiador	MENSAL
Inspeção da resistência de pré-aquecimento	MENSAL
Regulagem do termostato de pré-aquecimento	MENSAL
Inspeção de vazamento de água	MENSAL
Inspeção das mangueiras de reaquecimento	MENSAL
Inspeção do eixo da bomba d'água	MENSAL
Inspeção da solução anticorrosão do radiador	MENSAL
Regulagem da temperatura d'água	MENSAL
Inspeção das correias do motor	MENSAL
Regulagem da tensão das correias	MENSAL
Verificação dos ruídos anormais do motor	MENSAL
Regulagem da calibragem de válvulas	MENSAL
Inspeção do sistema elétrico do alternador/dinamo	MENSAL
Inspeção e limpeza das escovas do alternador/dinamo	MENSAL
Inspeção do motor de arranque	MENSAL
Inspeção do solenóide de parada	MENSAL
Regulagem correta da rotação do motor	MENSAL
Lubrificação geral	MENSAL
Limpeza do motor	MENSAL
ACOPLAMENTO	
Inspeção de ruídos anormais	MENSAL
Inspeção dos elementos de borracha	MENSAL
CARREGADOR DE BATERIAS	
Flutuação	MENSAL
Equalização	MENSAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

BATERIAS	
Inspeção dos fusíveis	MENSAL
Inspeção dos comandos	MENSAL
Testes de lâmpadas	MENSAL
Inspeção do sistema de alimentação C.A.	MENSAL
Inspeção do sistema de automático desligado	MENSAL
Regulagem do sensor de sobre aquecimento	MENSAL
Regulagem do sensor de sobre velocidade	MENSAL
Verificação da simulação de quebra de campainha	MENSAL
SISTEMA DE MONITORAMENTO QUE INDICAM FALHAS NO SISTEMA	
Simulação para validar funcionamento do sistema	MENSAL
TESTE E FUNÇÕES	
Testes de todas as funções dos grupos geradores	MENSAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

RESOLUÇÃO SEDPcD- 04, de 25-02-2016

Estabelece normas para aplicação das multas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 6.544-89, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, usando suas prerrogativas legais e, com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto nº 33.701, de 22/08/1991, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80, e nos incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei nº 6.544, de 22/11/1989; nos artigos 81, 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará em multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente, devidamente reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação realizada para o mesmo fim.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa compensatória:

- I - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento conexo, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou
- II – multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo fim.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste acarretará ao contratado multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, das obras ou serviços não executados, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 5º - Entende-se como inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a conclusão de seu objeto.

Artigo 6º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total faturado mensalmente pela Contratada, correspondente ao mês de ocorrência do ato ou fato irregular.

Artigo 7º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso e a sobre o saldo devedor, na seguinte proporção:

- I - até 10 dias, multa de 0,1% por dia de atraso;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

II - superior a 10 dias e até 20 dias, multa de 0,5% por dia de atraso;

III - superior a 20 dias e até 30 dias, multa de 0,8% por dia de atraso;

IV - superior a 30 dias e até 60 dias, multa de 1,0% por dia de atraso.

Parágrafo único - nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega;

Artigo 8º - As multas previstas nesta Resolução serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ou da garantia do respectivo Contrato ou instrumento equivalente, após notificação escrita da Contratada, pela autoridade competente.

Parágrafo 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 9º - O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial e ensejará a aplicação das multas estabelecidas no artigo 4º desta Resolução, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, salvo se justificado mediante a ocorrência de caso fortuito ou de força maior superveniente à apresentação das propostas.

Artigo 10 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento, e poderá ser descontado da garantia prestada, quando exigida, e/ou dos pagamentos pendentes.

Parágrafo 1º - Não havendo garantia ou pagamento pendente, o valor da multa deverá ser recolhido pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da sanção aplicada.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo estabelecido no §1º sem adimplemento da multa, será oficiada a Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Estado, para a propositura da medida judicial cabível.

Artigo 11 - A não substituição, pela contratada, de material não aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no prazo estabelecido no instrumento contratual, ensejará a aplicação de multa em conformidade com o artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

Artigo 12 - O pedido de prorrogação do prazo de conclusão do objeto ou de qualquer etapa do serviço, obra ou fornecimento, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados.

Artigo 13 - Aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, na Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e na Lei federal nº 10.520, de 17.07.02 e suas alterações.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

Parágrafo 1º - A autoridade competente para aplicação das sanções, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br" considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

Parágrafo 2º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras, tampouco impedem a aplicação de outras sanções administrativas estabelecidas em lei.

Artigo 14 - O infrator será notificado da imputação e do percentual máximo da multa cabível, para que se defenda no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decorridos os quais a autoridade decidirá pela sua aplicação ou não e, se for o caso, o valor da multa devida.

Parágrafo 1º - Da aplicação das multas prevista nesta resolução, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º - Observadas as disposições desta resolução, a autoridade só deixará de aplicar a multa se verificado que:

- I - não houver a infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 15 - As disposições desta resolução aplicam-se, também às contratações realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre todas as licitações que forem realizadas e contratos que forem celebrados a partir de sua vigência.

Parágrafo único – O disposto nesta Resolução também deve ser aplicado aos contratos já assinados e os editais já publicados.

Artigo 17 – Fica revogada a Resolução SEDPcD nº 5, de 06-09-2010.



PROPOSTA COMERCIAL

À
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
SEDE: AV AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 564, PORTÃO 10, BARRA FUNDA
- SÃO PAULO - SP - CEP 01156-001.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DA nº002/2020
PROCESSO SDPC - PRC -2020/00061
OFERTA DE COMPRA Nº 470102000012020OC00013

OBJETO

prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva em um grupo gerador de energia elétrica de emergência, motor cummins, modelo C200-D6, com potência para gerar 260 KVA, 220/127V, 60HZ, fator de potência entre 0,8 e 1,0 na sede do Parque Estadual Fontes do Ipiranga - PEFI, localizado à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Jabaquara, São Paulo, SP

PROPONENTE

A empresa **KRONOS ENERGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o **CNPJ nº 19.071.426/0001-64**, sediada na **RUA MARISA PRADO, 120, - JD PALERMO, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09780-410**, e seus representantes **Fabio Mendes Maia**, empresário, diretor operacional, portador do **RG nº 24.612.825-2**, e inscrito sob o **CPF/MF nº 166.817.488-05** e **Fagner Valter Ferreira Brasil**, empresário, engenheiro, portador do **RG nº 32.741.227-6**, e inscrito sob o **CPF/MF nº 224.350.568-18**, e **Paulo Tulim**, empresário, diretor financeiro, portador do **RG nº 19.277.532-7**, e inscrito sob o **CPF/MF nº 085.162.078-70**, vem por meio de suas atribuições apresentar a planilha de proposta, conforme o edital e seus anexos.

PLANILHA

Item	Especificação do Material	Valor Mensal	Valor Total (15 meses)
01	Prestação de Serviços para manutenção preventiva e corretiva em um Grupo Gerador de Energia Elétrica de emergência, Motor Cummins, modelo C200-D6, com potência para gerar 260 KVA, 220/127V, 60 HZ, fator de potência entre 0,8 e 1,0 localizado na sede do Parque Estadual Fontes do Ipiranga (PEFI), localizado à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5- Cidade Vargas- Jabaquara- São Paulo- SP, conforme constante no Memorial Descritivo	R\$ 275,00	R\$ 4.125,00
Prazo para execução dos serviços objeto desta licitação será de 15 (quinze) meses			

Este orçamento foi elaborado em conformidade com o Termo de Referência apresentado pela Secretaria e engloba todos os serviços constantes no referido documento.

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Valor global R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais)

Condições de pagamento: conforme o edital

São Bernardo do Campo, 17 de setembro de 2020.


FÁBIO MENDES MAIA

Sócio
Diretor operacional









GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Contratada: Kronos Energia Ltda - ME

Contrato SEDPcD nº 011/2020

Objeto: Prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva em um grupo gerador de energia elétrica de emergência, motor cummins, modelo C200-D6, com potência para gerar 260 KVA, 220/127V, 60HZ, fator de potência entre 0,8 e 1,0 na sede do Parque Estadual Fontes do Ipiranga – PEFI, localizado à Rodovia dos Imigrantes, km 11,5 – Jabaquara –SP/Capital

Pelo presente Termo, nós, abaixo, identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 04 de dezembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Celia Camargo Leão Edelmuth

Cargo: Secretária de Estado

CPF: 016.960.018-11

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Cecilia Rodrigues da Silva

Cargo: Diretora do Departamento de Administração

CPF: 063.767.618-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Cecilia Rodrigues da Silva

Cargo: Diretora do Departamento de Administração

CPF: 063.767.618-10

Assinatura: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

Pela CONTRATADA:

Nome: Fábio Mendes Maia

Cargo: Diretor Operacional

CPF: 166.817.488-05

Assinatura: Fábio Mendes Maia

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cecília Rodrigues da Silva

Cargo: Diretora do Departamento de Administração

CPF: 063.767.618-10

Assinatura: A.

A.

f